



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PROVIMENTO Nº 1/2015

Revoga os Provimentos da Corregedoria Geral da JME. Regula a expedição dos novos Provimentos da Cor-G e dá outras providências.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a existência de Provimentos desde 1960.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas de provimentos e orientações exaradas pela Corregedoria Geral da Justiça Militar.

CONSIDERANDO as metas nacionais delineadas pelo Poder Judiciário de transparência e aprimoramento dos instrumentos de gestão processual.

CONSIDERANDO a Convenção Americana dos Direitos e dos Deveres do Homem, Pacto de São José da Costa Rica, ratificada pelo Brasil em 1992 por meio do Decreto 678, que estabelece como garantias a serem observadas pelos Estados-Parte:

“Art. 8º. – Garantias Judiciais – 1. Toda pessoa terá direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.”

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, LXXVIII da CF/88 de que: A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

RESOLVE:

Art. 1º - No prazo de 30 (trinta) dias ficam revogados os Provimentos exarados pela Corregedoria Geral, até a presente data.

§ 1º – Está disponível aos magistrados de 1º grau, junto a Cor-G, um exemplar contendo os Provimentos a serem revogados, de modo que contribuam com a comissão nomeada no DJE nº 5522 de 23/03/2015.

§ 2º – A Cor-G procederá a reunião e encadernação, em capa dura, da listagem existente dos provimentos ora revogados, com os provimentos encontrados, remetendo-os à biblioteca, de forma a transformar-se em bibliografia histórica.

Art. 2º - A Corregedoria procederá à consolidação das orientações e normas que regularão as atividades do Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Militar do Estado, expedindo novos Provimentos, numerados sequencialmente, abrangendo os tópicos e regramentos, devidamente revisados e atualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 3º - A revisão e atualização dos provimentos deverão observar os princípios gerais da administração pública, os objetivos institucionais da Justiça Militar Estadual e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - Todos os Provimentos editados pela Cor-G deverão ser publicados no Diário de Justiça do Estado (DJE) e, depois inseridos no sítio do TJM, para consultas.

Parágrafo único – Os provimentos originais, com a inserção do nº e data da publicação no DJE, deverão permanecer arquivados na Biblioteca, constituindo-se em referencial histórico.

Art. 5º - Os ulteriores Provimentos deverão observar a formalística de forma deste, com o objetivo de manter-se um padrão normativo.

Art. 6º - A Cor-G manterá atualizado um índice geral conforme tabela abaixo, visando a facilitar a busca e controle dos Provimentos emitidos.

Nº	Data	Assunto (ementa)	DJE	Observação

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5527&pag=1

DIÁRIO DA JUSTIÇA - TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.527

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 31 de março de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral